**Portaria nº 023/2022, de 02 de agosto de 2022.**

**Ref.: Balanço Geral exercício 2008 (Contas de Gestão)**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

1 – Que as Contas de Gestão do Poder Executivo Municipal de Aporé-GO, do exercício financeiro de 2008, já foi apreciado pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO e foi recepcionado pela Câmara Municipal;

2 – Que referidas contas encontra-se na sede do Poder Legislativo local, apto a ser publicado, apreciado e julgado;

3 – Que já foi constatado nos autos a existência do Parecer Prévio de nº 00776/2019 (fls. 045/046), confirmado pelos Acórdãos nº 08890/2019 (fls. 053/053-v), e nº 07384/2020 (fls. 011/011-v) e a certidão de trânsito em julgado (fls. 016), e;

4 – A necessidade de publicação do Parecer Prévio nos termos do artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**DETERMINA:**

I – A publicação do Parecer Prévio e do Acórdão extraídos das Contas de Gestão 2008 emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO no “*placard”* da Câmara Municipal de Aporé e em Jornal de circulação regional (inciso I, do art. 171, do Regimento Interno);

II – O encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamento para que lá fique pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição para exame e questionamento da população (inciso II, do art. 171, do Regimento Interno);

III – A publicação (anúncio) do recebimento das Contas de Gestão do ano de 2008 no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores, com a informação de que as contas se encontram na Comissão de Finanças e Orçamento à disposição de qualquer do povo (inciso III, do art. 171, do Regimento Interno);

IV – Que seja oficiado o responsável pelas contas, Ex-Prefeito, Sr. Alceu Barreto Cardoso Filho, comunicando-lhe formalmente e pessoalmente de que está sendo, desde já, ofertado-lhe o direito de ampla defesa e contraditório resguardado pela Constituição Federal, e que o mesmo será previamente comunicado de todos os atos processuais;

V – Que a Comissão de Finanças e Orçamento ao final do prazo de 60 (sessenta) dias emita o seu parecer escrito, motivado e justificado, e apresente o Projeto de Decreto Legislativo fundado no respectivo parecer e relativamente ao disposto no Parecer Prévio de nº 00776/2019 (fls. 045/046), confirmado pelos Acórdãos nº 08890/2019 (fls. 053/053-v), e nº 07384/2020 (fls. 011/011-v).

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

**DEMILSO ALVES DE SOUZA**

**Presidente da Câmara**